

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

(22/05/2025)

PROPOSTA RELATIVA AO **PONTO 2** DA ORDEM DE TRABALHOS

Deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados do Exercício de 2024

Considerando:

- A. As disposições legais e estatutárias relativas à reserva legal aplicável;
- B. A Política de Dividendos do Banco Comercial Português, S.A. (BCP) atualmente em vigor, conforme aprovada pela Assembleia Geral em 20 de maio de 2021;
- C. Que conforme relatório e contas submetido à aprovação dos Senhores Acionistas, no exercício de 2024, o BCP registou um resultado líquido consolidado de EUR 906.377.596,54 e um resultado líquido individual de EUR 802.567.222,04;
- D. Que a Política de Dividendos acima mencionada fixa como seus Fatores Orientadores:
 - i. A promoção de condições para o cumprimento sustentável dos rácios de capital em cada momento aplicáveis ao BCP, bem como das demais disposições legais aplicáveis, incluindo as limitações em cada momento aplicáveis que resultem do cálculo do montante máximo distribuível;
 - ii. A retenção de fundos próprios que permitam promover a coerência com o *Risk Appetite Statement* (RAS) e com os resultados do processo de autoavaliação da adequação do capital interno (ICAAP);
 - iii. A salvaguarda de uma margem de segurança apropriada sobre os valores estabelecidos pelo regulador no âmbito da sua análise e avaliação quanto à adequação das estratégias, processos, capital e liquidez, aos riscos a que o Banco está exposto (SREP);
- E. Que a posição de capital e os níveis de provisionamento e de cobertura de riscos, alcançados nomeadamente pela melhoria da rentabilidade, permitem perspetivar níveis de solvabilidade com uma margem de segurança considerada ampla e consistentes com o *Risk Appetite Statement*, mesmo em cenários ainda marcados por fatores de incerteza nas geografias onde o Grupo opera, e considerando a distribuição de uma parcela dos resultados alinhada com os padrões de mercado e com as premissas do Plano Estratégico 2025-2028, incluindo através da recompra de

ações sujeita à aprovação dos supervisores e à realização dos objetivos do Banco.

O Conselho de Administração

Propõe:

I

Nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º, e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 376.º ambos do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 55.º dos Estatutos do Banco, que aos resultados líquidos individuais do exercício no montante de EUR 802.567.222,04, seja dada a seguinte aplicação:

- a) Para reforço da reserva legal: EUR 80.256.722,21;
- b) Para distribuição de dividendos: EUR 453.419.698,56;
- c) EUR 268.890.801,27, ou seja, o remanescente, para Resultados Transitados.

II

Considerando que, com a execução da recompra de ações próprias no montante de EUR 200.000.000,00, não é possível determinar nesta data qual o número de ações em circulação no momento do pagamento dos dividendos, a verba global proposta para a distribuição de dividendos, no valor de EUR 453.419.698,56, foi calculada na base de um dividendo unitário por ação emitida (no caso, EUR 0,0300 por ação), propondo-se, conseqüentemente, que se delibere que:

- a) A cada ação emitida seja pago o dividendo unitário de EUR 0,0300, que presidiu à elaboração da proposta;
- b) Não seja pago o quantitativo unitário correspondente às ações que, no primeiro dia do período de pagamento de dividendos, pertencerem ao BCP, transitando esse valor para Resultados Transitados.

Lisboa, 30 de abril de 2025

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

